



MINUTA DE CONTRATO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026 - GOINFRA

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 119096

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202600005010436

Contrato que entre si celebram, a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, e a empresa [empresaVencedora], para Contratação integrada para elaboração de projetos e execução das obras de implantação de ponte sobre o Rio São Marcos, localizada na rodovia GO-213, no trecho compreendido entre a GO-457 e a BR-050, no município de Campo Alegre de Goiás, com extensão total de 217,80 metros, neste Estado.

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o n.º ***.684.251-**, neste ato representada e assessorada por seu Diretor de Obras Rodoviárias, **REGINALDO ROSA DA PAIXÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **.681.701-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº xxxxx, com endereço xxxxx.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da **Concorrência n.º XX/2026-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação integrada para elaboração de projetos e execução das obras de implantação de ponte sobre o Rio São Marcos, localizada na rodovia GO-213, no trecho compreendido entre a GO-457 e a BR-050, no município de Campo Alegre de Goiás, com extensão total de 217,80 metros, neste Estado., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, NATUREZA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado].

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por **escopo, de natureza não continuada**, que deverão ser executados sob o regime de **Contratação integrada**, são aqueles especificados no Projeto Executivo, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização da obra/serviço, conforme estabelecido no Projeto Executivo, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.6. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia, que será recolhida pela Contratante.

- a. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.
- b. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.
- c. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- d. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra

3.1.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.8. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.3** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.8. A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste:

3.10. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados conforme a variação dos índices de obras e serviços rodoviários — Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos, bem como do Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), todos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, adotando-se como data-base aquela do orçamento estimado que originou a licitação, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11 – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0), \text{ onde:}$$

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um 1-ano em relação à data do orçamento estimado que originou a licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente ao orçamento estimado que originou a licitação.

3.12 – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1 – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.14. Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.

3.15. Os primeiros 12 meses desde a data do orçamento de referência possuem valor imutável.

- i. somente após 12 meses a partir da data do orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, é que poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

3.16. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.17. O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

3.18. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLAUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa decorrente deste contrato tem como fonte **15010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE.**

4.1.1. Código Natureza da Despesa: **574**

4.1.2. Natureza da Despesa: **4.4.90.51.16 - Transportes;**

4.1.3. Programa: 1055; Ação: 3292.

4.2. Programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes- GOINFRA
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	1055	Rotas da Produção
Ação	3292	Construção de Obras de Arte em Rodovias- Goiás em Movimento
Grupo de despesa	4	Investimentos
Fonte	25010100	Outros Recursos não Vinculados- Receitas Ordinárias e DRE
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas

4.3. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º **2026.4361.26.782.1055.3292.04**, elemento de despesa n.º **4.4.90.51.16**, tendo sido empenhado, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/2025 (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de **20 (vinte) meses corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será de **20 (vinte) meses corridos**, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 e art. 183, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Compreendendo:

a. **7 (sete) meses corridos** para a elaboração do projeto executivo da obra;

b. **13 (treze) meses corridos** para a execução da obra.

5.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

6.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no [art. 98, da Lei n.º 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.2 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.1.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.6.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 000574174012-6, Agência 04204 da Caixa Econômica Federal.

a. Quando a modalidade de garantia for caução em dinheiro as licitantes deverão encaminhar, de forma imediata, o comprovante de depósito à Gerência de Execução Financeira pelo e-mail: tesouraria.goinfra@goias.gov.br, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução ou documento equivalente.

b. Na solicitação de emissão da Guia de Recolhimento da Caução a licitante deverá informar os dados do processo licitatório (nº do edital e objeto) e o valor da garantia prestada conforme exigido no item 4.2 deste edital, para fins de correta vinculação e registro contábil.

6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.2.2. Seguro-garantia; e

6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>>.

6.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

6.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.6.1. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.7. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.7.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

6.7.1.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.7.1.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Compete a empresa contratada:

7.1.1. Executar o contrato em conformidade com este instrumento contratual, abrangendo tanto a elaboração dos projetos executivos quanto a execução da obra.

7.1.2. Ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros aspectos da legislação trabalhista que possam representar custos para a execução do objeto do contrato integrado.

7.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis.

7.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

7.1.5. Justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela GOINFRA.

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.1.7. Conciliar os trabalhos contratados com as atividades da GOINFRA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências.

7.1.8. Apresentar, quando solicitado pela GOINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma.

7.1.9. Manter as informações e dados empresariais e da própria GOINFRA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a GOINFRA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal.

7.1.10. Elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade.

7.1.11. Em cumprimento à Portaria nº 418/2020-GOINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/11/2020, a contratada deve apresentar comprovação de atendimento às recomendações, princípios e interdições referentes à Lei Estadual nº 20.489/2019 e ao Código de Ética da GOINFRA. Sabe-se que a Lei Estadual nº 20.489, de 10/06/2019, determina a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato com a administração pública em valor superior ao da modalidade de licitação por concorrência (para obras e serviços de engenharia) e prazo de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Assim, o Programa de Integridade consiste:

Artigo 4º. "... no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás."

Parágrafo Único. "O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."

Artigo 6º. "Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público."

Artigo 10º. "A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do artigo 5º desta Lei."

7.1.12. Para a execução da obra, a contratada deverá garantir a qualidade dos materiais utilizados, a segurança e a conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como a correta execução dos serviços, transporte de materiais, e outros serviços auxiliares necessários à obra.

7.1.13. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de progresso, detalhando o andamento dos projetos e da execução da obra, incluindo eventuais desvios do cronograma e as medidas corretivas adotadas.

7.1.14. A contratada deverá assegurar que todas as atividades de execução da obra sejam realizadas em conformidade com as melhores práticas de engenharia, garantindo a durabilidade e segurança da infraestrutura construída.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Compete a contratante:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato integrado por meio do Gestor do Contrato e do (s) Fiscal (is), servidores especialmente designados, na forma prevista no caput do Art. 140, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e com as atribuições estabelecidas no item referente à fiscalização dos serviços deste Termo de Referência.

8.1.2. Proporcionar todas as condições legais e necessárias para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato.

8.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.

8.1.4. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da empresa contratada nas dependências da GOINFRA, quando necessário, para a execução dos serviços objeto do contrato.

8.1.5. Fornecer, dentro dos prazos acordados, todas as aprovações, autorizações e licenças necessárias para a execução dos projetos e da obra, incluindo as relacionadas a órgãos ambientais e outros reguladores.

8.1.6. Assegurar que os pagamentos à empresa contratada sejam realizados pontualmente, conforme estabelecido no contrato, evitando atrasos que possam comprometer o cronograma dos serviços.

8.1.7. Facilitar a comunicação entre a empresa contratada e os diversos departamentos da GOINFRA, bem como com outras entidades envolvidas no projeto, para garantir a fluidez das informações e a resolução rápida de quaisquer questões que possam surgir.

8.1.8. Disponibilizar, quando necessário, acesso a documentos, plantas e informações relevantes que estejam sob sua guarda e que sejam essenciais para a execução dos projetos e da obra.

8.1.9. Realizar a revisão e aprovação dos relatórios e documentos submetidos pela empresa contratada dentro dos prazos estabelecidos, a fim de evitar atrasos na execução do contrato.

8.1.10. Promover reuniões periódicas com a empresa contratada para acompanhamento do progresso dos serviços, discussão de eventuais problemas e definição de ações corretivas, se necessário.

8.1.11. Garantir que todas as solicitações de mudança ou ajustes no escopo dos serviços sejam formalmente comunicadas à empresa contratada, acompanhadas das devidas justificativas e aprovações necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato;	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência;	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-

9.5. O regime de sanções aplicável a este contrato observará integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 155 e 156, que tratam das infrações administrativas contratuais e das respectivas sanções, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 02/2024 (SEI nº 61870744) da GOINFRA, ou outra que a substitua, que regulamenta o rito sancionatório e detalha as hipóteses de ocorrência e dosimetria das penalidades, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia.

9.6. Em observância também à Lei Estadual nº 20.489/2019, nas hipóteses de descumprimento das obrigações relacionadas ao Programa de Integridade, poderão ser aplicadas penalidades específicas, conforme regulamentação própria.

9.7 Infrações passíveis de sanção

9.7.1 Poderão ensejar a aplicação de penalidades, entre outras, as seguintes condutas da contratada:

- i. Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- ii. Retardamento injustificado na execução do projeto ou da obra;
- iii. Apresentação de produto incompleto, inconsistente ou em desconformidade com o Termo de Referência e normas técnicas;
- iv. Fundamentação dos projetos em estudos ou dados notoriamente incorretos, incompletos ou fraudulentos;

- v. Recusa injustificada em corrigir falhas ou omissões;
- vi. Apresentação de documentos ou declarações falsas;
- vii. Abandono da obra ou de etapas do contrato;
- viii. Descumprimento de cláusulas específicas relativas ao Programa de Integridade.

9.8 Sanções aplicáveis

9.8.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações complementares, as sanções administrativas passíveis de aplicação, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano, a capacidade econômica da contratada e a reincidência, podem incluir:

- a. Advertência: Para infrações formais e que não resultem, isoladamente, em prejuízo direto ao objeto do contrato, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024;
- b. Multa: De natureza compensatória e proporcional à gravidade da infração, cujos valores e critérios estão detalhados nos itens subsequentes, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024;
- c. Rescisão Objetiva: Quando preenchidos os requisitos legais e regulamentares, inclusive nos casos de repetidas penalizações, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: Aplicável nos casos de infrações graves, conforme regulamentação específica da Gerência de Correição especializada, graduada pelos seguintes prazos:
 - i. 6 (seis) meses, no caso de aplicação de duas penas de Advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o Contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - ii. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - iii. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
 - abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no Edital ou no Contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do Contratante;
- e. Declaração de inidoneidade: Aplicável nos casos de dolo, má-fé, fraude ou grave prejuízo intencional à Administração Pública, conforme regulamentação específica da Gerência de Correição especializada, e nos casos de infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que a suspensão temporária;
- f. Obrigação de ressarcimento ao Erário: Sempre que for identificado prejuízo material à Administração.

9.9 Critérios para dosimetria de sanções – Indicador de Desempenho (IDC)

9.9.1 Será adotado o Indicador de Desempenho do Contrato (I.D.C.) como métrica objetiva para avaliar a performance da contratada ao longo da vigência do contrato, tanto na fase de projetos quanto na de execução da obra. Esse indicador resulta da ponderação entre:

- a. **I.P. (Indicador de Prazo):** grau de aderência ao cronograma físico contratual;
- b. **I.Q. (Indicador de Qualidade):** aferição técnica dos produtos entregues e conformidade com as normas.

9.9.2. Fórmula do I.D.C. para uma etapa específica:

$$I.D.C.x = I.P.x \times I.Q.x$$

Onde,

- I.P.x: Indicador de Prazo na etapa x;
- I.Q.x: Indicador de Qualidade na etapa x;
- O I.D.C. para uma etapa específica é calculado multiplicando o Indicador de Prazo pelo Indicador de Qualidade dessa etapa.

9.9.3 Fórmula do I.D.C. acumulado (I.D.C.ac) :

$$I.D.C.ac.x = \frac{(I.D.C.x + I.D.C.m)}{2}$$

Onde,

- I.D.C.x: Indicador de Desempenho na etapa x;
- I.D.C.m: Média dos Indicadores de Desempenho das etapas anteriores;
- O I.D.C.ac é a média ponderada entre o I.D.C. da etapa atual e a média dos I.D.C.s das etapas anteriores.

9.9.4 Cálculo da média dos I.D.C.s anteriores:

$$I.D.C.m = \frac{(I.D.C.1 + I.D.C.2 + \dots + I.D.C.(x-1))}{(x-1)}$$

Onde,

- I.D.C.1, I.D.C.2, ..., I.D.C.(x-1): Indicadores de Desempenho das etapas anteriores;
- (x - 1): Número total de etapas anteriores;
- A média dos I.D.C.s anteriores é calculada somando todos os I.D.C.s das etapas anteriores e dividindo pelo número total dessas etapas.

9.9.5 Exemplos de Cálculo

· Para a primeira etapa:

$$I.D.C.1 = I.P.1 \times I.Q.1$$

Onde:

I.P.1: Indicador de Prazo na primeira etapa

I.Q.1: Indicador de Qualidade na primeira etapa

· Para a segunda etapa:

$$I.D.C.2 = I.P.2 \times I.Q.2$$

Onde:

I.P.2: Indicador de Prazo na segunda etapa

I.Q.2: Indicador de Qualidade na segunda etapa

· Para a terceira etapa, utilizando a média dos I.D.C.s anteriores:

$$I.D.C.3 = I.P.3 \times I.Q.3$$

$$I.D.C.m = (I.D.C.1 + I.D.C.2) / 2$$

$$I.D.C.ac.3 = (I.D.C.3 + I.D.C.m) / 2$$

9.10 Matriz de Sanção – aplicação conforme desempenho acumulado

9.10.1 A Matriz de Sanção 01 estabelece os parâmetros de I.D.C.ac:

Matriz de Sanção 01						
I.D.C.ac.		I.P				
		I.P ≥ 1,00	1,00 > I.P ≥ 0,75	0,75 > I.P ≥ 0,60	0,60 > I.P ≥ 0,50	I.P < 0,5
I.Q.	I.Q = 1,00	100%	≥ 75%	≥ 56%	≥ 45%	≥ 35%
	1,0 > I.Q ≥ 0,75	≥ 75%	≥ 56%	≥ 45%	≥ 35%	≥ 30%
	0,75 > I.Q ≥ 0,60	≥ 56%	≥ 45%	≥ 35%	≥ 30%	≥ 25%
	0,60 > I.Q ≥ 0,50	≥ 45%	≥ 35%	≥ 30%	≥ 25%	≥ 20%
	I.Q < 0,50	≥ 35%	≥ 30%	≥ 25%	≥ 20%	< 20%

9.10.2 A dosimetria da penalidade será realizada com base na Matriz de Sanção 01, considerando o valor do I.D.C.acumulado (I.D.C.ac) conforme os seguintes parâmetros:

Quadro 2 – Parâmetros para dosimetria da penalidade.

I.D.C.ac (%)	Sanção Mínima Aplicável
≥ 60%	Nenhuma penalidade
< 45%	Advertência
< 35%	Multa de 1% sobre o valor contratual
< 30%	Multa de 2%
< 25%	Multa de 4%
< 20%	Multa de 4% + Encaminhamento à área de responsabilização (PRCPARF ou equivalente)

Fonte: Equipe de planejamento.

9.11 Multas específicas (moratória e compensatória)

9.11.1 Multa moratória: aplicada em caso de atrasos não justificados, conforme segue:

- i. 0,5% por dia de atraso até o 30º dia;
- ii. 0,7% por dia a partir do 31º dia;
- iii. Limitada a 10% do valor do contrato ou da etapa afetada.

9.11.2 Multa prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019:

- i. 0,1% por dia de atraso no cumprimento das obrigações relativas ao Programa de Integridade, limitada a 10% do valor do contrato.

9.12 Regras complementares

9.12.1 A aplicação de qualquer sanção não exime o contratado do dever de ressarcir os danos causados ao Erário.

9.12.2 A repetição ou acumulação de penalidades pode implicar a rescisão objetiva, conforme regulamentação interna.

9.12.3 As penalidades aqui previstas não são excludentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o caso.

9.13 Declaração de Inidoneidade

9.13. A Declaração de Inidoneidade será automática à Contratada no caso de qualquer das infrações previstas para Suspensão Temporária, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Também ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a. Não assinar o Contrato;
- b. Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Causar o atraso na execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar na execução do Contrato;
- g. Fraudar a execução do Contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Declarar informações falsas; e
- j. Cometer fraude fiscal.

9.14 Responsabilidade Técnica

9.14.1 A empresa contratada e os profissionais Responsáveis Técnicos pelos Projetos entregues à GOINFRA poderão ser responsabilizados, nos termos da Lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devidos a:

- a. Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares (reconhecimentos, sondagens, levantamentos topográficos) apresentados;
- b. Viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;
- c. Precisão dos quantitativos levantados;
- d. Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais.

9.15 Dedução por não atendimento aos condicionantes

9.15.1 Caso, durante o desenvolvimento do projeto, ocorra o não atendimento aos condicionantes que geraram a habilitação técnica deste Termo de Referência, no momento da conclusão da 5ª etapa de acompanhamento: projeto executivo de engenharia, será realizada a **dedução de 15% (quinze)** do preço total do item Projeto Executivo de Engenharia em referência ao valor do orçamento paradigma da Administração que gerou a contratação.

9.15.2 Esse item se aplica quando a continuidade da conclusão do projeto executivo é benéfica para a Administração e este projeto ainda atende aos critérios mínimos do produto contratado.

9.15.3 A dedução apresentada não impede a aplicação de demais providências relacionadas no item de Penalidades e Sanções deste Termo de Referência, além de outras relacionadas ao descumprimento contratual.

9.16 Ressarcimento de dano ao Erário

9.16.1 As sanções contratuais aplicáveis poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos (inclusive, responsabilização pelo Dano ao Erário na fase de obras), bem como a declaração de inidoneidade da empresa contratada.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.14. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

10.1. O Modelo de Gestão do Contrato estabelece as diretrizes e procedimentos que garantirão a correta execução dos serviços contratados, assegurando que todas as etapas do projeto e da obra sejam monitoradas e fiscalizadas de acordo com as normas e regulamentos vigentes. Este modelo é fundamental para garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo a conformidade com os objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. Neste capítulo, abordaremos a sistemática de aprovação do projeto, que define os critérios e processos necessários para a validação das etapas do trabalho. Também discutiremos a responsabilidade técnica, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, além das obrigações da contratada e da contratante. Por fim, serão detalhadas as penalidades e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a gestão do contrato seja realizada de forma eficaz e responsável.

10.3. Sistemática de aprovação do Projeto

10.3.1. A Portaria nº **72/2023**, assinada pela Presidência da GOINFRA em 11/04/2023, instituiu novos procedimentos de análise e aceitação dos projetos de engenharia rodoviária conforme os dois objetivos expressos no Artigo 1º:

"(i) Padronização dos procedimentos de verificação e aceitação dos projetos executivos de engenharia rodoviária no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias, incluído o rito de sua entrega, checagem, análise e aceitação, sejam eles contratados diretamente pela Agência ou doados por meio de Convênio, Termo de Cooperação ou Termo de Doação com entidades públicas ou privadas e;

(ii) ainda, em observância ao princípio da segregação de funções na Administração Pública, visa a definição e diferenciação dos níveis de responsabilidade entre os agentes responsáveis pela sua elaboração, verificação, aceitação, autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de suas operações, buscando a otimização e eficiência administrativa."

10.3.2. Mesmo com a publicação da Portaria nº 271 (SEI nº 67395147), de 14 de novembro de 2024, que retifica as portarias anteriores (ou normativo de mesma função que o atualize), a citação acima permanece inalterada.

10.3.3. Dessa forma, a sistemática para recebimento, verificação, aceitação, validação e aprovação dos projetos executivos de engenharia definidos por este Termo de Referência seguirão as diretrizes do Manual de Análise de Projetos Rodoviários.

10.3.4. Os estudos e projetos elaborados, juntamente com seus respectivos Checklists de Verificação, deverão ser entregues conforme as Etapas de Acompanhamento estabelecidas, o que definirá o andamento e os produtos a serem medidos.

10.3.5. Em cada Etapa de Acompanhamento, a empresa contratada deve apresentar, devidamente preenchidos e assinados, os Checklists de Verificação e as Declarações de Entrega (conforme modelos apresentados no Manual) dos estudos e projetos elaborados, de acordo com este Termo de Referência.

10.3.6. Nos checklists devem ser preenchidos os subitens aplicáveis ao projeto, que serão conferidos e analisados pelo Fiscal do Projeto (ou Analista de Projeto), visando verificação, atendimento ou correção do Relatório de Estudos ou da Minuta de Projeto. Os serviços de fiscalização da contratante se limitará aos definidos ao Analista de Projetos pelo Manual de Análise de Projetos Rodoviários.

10.3.7. Em razão de os procedimentos de validação ainda estarem em fase de implementação, eventuais ajustes poderão ser necessários. Caso isso ocorra, a projeta será formalmente informada em reunião de alinhamento, antes da emissão da Ordem de Serviço para o início dos estudos topográficos e/ou geotécnicos.

10.3.7.1. Os produtos que passam por procedimento de validação são objeto do Termo de Validação, sob responsabilidade da Gerência de Validação e Aprovação de Projetos (GEVAP).

10.3.7.2. A análise do Orçamento Executivo será realizada pela Gerência de Custos de Obras Rodoviárias (GECOB).

10.3.7.3. As análises dos Estudos e Projetos ambientais serão realizadas pela Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB), responsável pelo departamento ambiental da DPI.

10.3.7.4. Concluída a 5ª ETAPA, considera-se finalizada a elaboração do projeto, que será encaminhado para análise e aceitação. A Gerência de Obras de Arte Especiais (GEPAE) será responsável pela emissão do Termo de Aceitação do Projeto.

10.3.8. O prosseguimento das Etapas do Fluxograma de Acompanhamento de Projetos, conforme definido no Manual de Análise de Projetos Rodoviários, se dará subsequente após o status do checklist estar como "concluído" e seguirão as Etapas de Acompanhamento.

10.3.9. Caso atendidos todos os apontamentos e conclusos os procedimentos de Aceitação e Validação, incluindo as análises de outros setores e/ou Diretorias envolvidas, como a de Obras de Arte Especiais, o projeto será submetido à Aprovação final para emissão do Termo de Aprovação do Projeto pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias.

10.3.10. A aprovação do projeto pelo ente público em nada restringe, anula ou substitui a responsabilidade técnica das empresas contratadas, permanecendo válida durante toda a fase de execução da obra e também durante o período de garantia contratual da mesma, devendo se manifestar sempre que solicitada, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 5.194/1966 e com a Portaria nº 227/2020- GOINFRA, Artigo 1º, § 4º.

10.3.11. Deverá constar no Termo de Aprovação do Projeto a seguinte declaração da empresa contratada:

"A empresa contratada e os profissionais responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados, nos termos da Lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devido a:

- Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares apresentados;

- Viabilidade e economicidade das soluções técnicas especificadas;

- Precisão dos quantitativos levantados;

- Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais."

10.4. Responsabilidade Técnica

10.4.1. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO ficará a cargo da empresa contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação delas na ocasião da primeira medição parcial.

10.4.2. A empresa contratada e os profissionais Responsáveis Técnicos pelos projetos executivos e execução da obra de arte especial entregues à GOINFRA poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devidos a:

i. Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares (reconhecimentos, sondagens, levantamentos topográficos) apresentados;

ii. Viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;

iii. Precisão dos quantitativos levantados, memoriais descritivos e memórias de cálculos;

iv. Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais;

v. Sanções contratuais aplicáveis, que poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, bem como a declaração de inidoneidade da empresa contratada.

10.4.3. Os engenheiros indicados na proposta técnica como responsáveis pela elaboração dos projetos e para a execução da obra deverão estar disponíveis ao objeto do contrato e à Gerência de Obras de Construção de Rodovias (OR- GEORO) da GOINFRA durante todo o período de vigência contratual.

10.4.4. De acordo com a legislação vigente, conforme manifestado pelo Parecer Jurídico nº 321/2021-PR-PROSET (000021906840), as empresas com sede localizada fora do Estado de Goiás devem providenciar Visto e Registro das ARTs no CREA local.

10.5. Fiscalização dos Serviços

10.5.1. Os serviços contratados serão acompanhados e analisados pelo Fiscal de Projeto e pelo Gestor de Contrato, devidamente designados para este fim por meio de Ato de Designação da GOINFRA.

10.5.2. Caberá ao Fiscal de Projeto as funções estabelecidas pelo Manual de Análise de Projetos Rodoviários, incluindo a verificação técnica dos projetos executivos e a fiscalização das atividades de execução da obra.

10.5.3. Caberá ao Gestor do Contrato a gestão administrativa dos processos relacionados ao contrato proposto, o acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a emissão de relatórios, memorandos e despachos, a emissão de notificações à empresa contratada e o encaminhamento da documentação referente às medições.

10.5.4. A fiscalização dos serviços de execução da obra incluirá a verificação da conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas e especificações contratuais, bem como o monitoramento da qualidade dos materiais utilizados e dos procedimentos executados.

10.5.5. O Fiscal de Projeto e o Gestor de Contrato deverão atuar de forma integrada para assegurar que todas as etapas do projeto e da execução da obra sejam realizadas conforme o planejado, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. É vedada a alteração dos valores contratuais de acordo com o disposto no art. 133, da Lei federal n.º 14.133/2021, exceto nos seguintes casos:

11.1.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.1.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no **art. 125, desta Lei**;

11.1.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º, do art. 46, desta Lei;

11.1.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento**, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

12.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- i. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- ii. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- iii. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- iv. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- v. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- vi. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- vii. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- viii. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- ix. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- i. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 desta Lei**;
- ii. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- iii. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- iv. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- v. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

- i. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea ?d? do inciso II do caput do art. 124 desta Lei**.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no **art. 96 desta da Lei 14.133/2021** deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

- i. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- i. devolução da garantia;
- ii. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- iii. pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- i. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ii. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- iii. execução da garantia contratual para:
 - a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- iv. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens **I e II do item 13.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

1. Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
2. Lei n.º 9.605/1998, a chamada -Lei dos Crimes Ambientais; e,
3. Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

16.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

16.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei n.º 12.846/ 2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual n.º 20.489/2019.

16.4. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

2. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
3. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
4. Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
5. Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
6. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
7. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
8. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
9. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
10. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
11. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
12. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
13. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
14. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
15. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
16. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
17. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.5. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item **16.4**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

1. A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
2. O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
3. A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
4. A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
5. O setor do mercado em que atua;
6. Os países em que atua, direta ou indiretamente;
7. O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
8. A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

16.6. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
2. O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.
3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.
4. A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

16.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

16.9. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.1 Aplica-se o item **16.9** a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no *caput* do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.2. Para as exigências do item **16.9.1**, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco ([351242](#)) como parte integrante deste contrato:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS - CONTRATAÇÕES INTEGRADAS

GRUPO	CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS	ALOCAÇÃO DE RISCOS		MEDIDAS DE PREVENÇÃO
			PÚBLICO GOINFRA	PRIVADO CONTRATADA	
RISCOS DE LICITAÇÃO	1	*Restrição da competitividade ou licitação deserta, diante da incapacidade do mercado de precificar adequadamente os riscos transferidos.	?		* A GOINFRA deve assegurar que o orçamento esteja co com o nível de maturidade do anteprojeto, evitando est baseadas em premissas excessivamente genéricas. * A GOINFRA deve mapear e explicitar as principais ince técnicas, permitindo que o mercado as compreenda e p adequadamente.
		* Ampliação da probabilidade de pleitos decorrentes de propostas insuficientes para a plena execução contratual.	[?]	?	* A GOINFRA deve utilizar referências paramétricas conf bancos de custos oficiais e contratações similares como balizadores da estimativa. * A GOINFRA deve avaliar se a transferência de riscos ao contratado está compatível com o grau de definição do c conforme a Lei nº 14.133/2021.
		* Perda de referência econômica para análise de aditivos e do equilíbrio econômico-financeiro, fragilizando a gestão contratual.	?		* A GOINFRA deve exigir que a empresa ateste, por meir ao local da obra, que o orçamento e as premissas do ant são compatíveis com a realidade de execução. * A GOINFRA deve reforçar que, ao não impugnar o edit licitante aceita integralmente a alocação do risco de cot sendo de natureza empresarial.

RISCOS DE PROJETO

2	Formulação de proposta inexecutável pelo licitante, decorrente de avaliação inadequada de custos, produtividades, condições de execução, dentre outros.	<p>* Paralisação ou atraso na execução contratual, comprometendo o atendimento da necessidade pública. [?] ?</p> <p>* Elevação do risco de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro sem respaldo técnico, gerando desgaste administrativo e jurídico. [?] ?</p> <p>* Possível rescisão contratual, com necessidade de nova contratação, aumento de custos e perda de eficiência. [?] ?</p> <p>* Execução deficiente do objeto, com redução da qualidade, descumprimento de prazos e maior esforço de fiscalização. [?] ?</p>	<p>* A GOINFRA deve elaborar orçamento estimativo robusto, compatível com o mercado, reduzindo a probabilidade de propostas artificialmente baixas.</p> <p>* A GOINFRA deve prever no edital critérios objetivos para a análise de propostas, exigindo demonstração da viabilidade econômica da proposta quando identificados indícios de preço inexecutável.</p> <p>* A GOINFRA deve avaliar adequadamente custos, produtividade e premissas técnicas do objeto, evitando distorções que possam gerar disputa predatória.</p> <p>* A GOINFRA deve estruturar matriz de riscos clara para a responsabilidade do licitante pela formação de sua proposta.</p> <p>* A GOINFRA deve realizar análise técnica detalhada das propostas, com apoio da área demandante, antes da adjudicação.</p>
3	Falhas, omissões ou imprecisões nos anteprojetos, noticiadas durante o procedimento licitatório	<p>* Impugnação da licitação e alteração dos prazos inicialmente previstos para a contratação ?</p> <p>* Alteração dos custos previstos para execução do objeto ?</p> <p>* Desgaste institucional e necessidade de responsabilização por danos causados por erros ou lançamento de dados não fidedignos nos anteprojetos ?</p>	<p>* Alocação, pela GOINFRA, de projetistas de engenharia/arquitetura com experiência e capacidade técnica necessárias para a elaboração dos anteprojetos, garantir conformidade com normas técnicas e com a legislação a partir das fases iniciais.</p> <p>* Atuação, pela GOINFRA, de analistas de projeto com experiência e capacidade técnica necessárias para a análise e validação dos anteprojetos no padrão do objeto.</p> <p>* Implementação, pela GOINFRA, de padronização para elaboração e revisão dos anteprojetos (Ex: Guia de Aceitação de Projetos), adotando equipes capacitadas e ferramentas tecnológicas adequadas.</p> <p>* Adoção, pela GOINFRA, de checklist técnico padronizado para conferência dos documentos, incluindo roteiro obrigatório de conferência técnica como documentação obrigatória de todo o procedimento licitatório, com Termo de Responsabilidade assinado pelo engenheiro responsável pela revisão/aceitação do anteprojeto.</p> <p>* Verificação, pela GOINFRA, das condições geológicas e geotécnicas no local da intervenção, mediante investigação adequada de subsolo, adoção de dados atualizados e de soluções de engenharia robustas validadas por especialistas em cada disciplina.</p>
4	Falhas, omissões ou imprecisões nos anteprojetos, noticiadas após a contratação do objeto	<p>* Alteração dos prazos inicialmente previstos para entrega do objeto ?</p> <p>* Alteração dos custos previstos inicialmente para execução do objeto ?</p> <p>* Potencial comprometimento da qualidade final ou da funcionalidade do objeto ? [?]</p> <p>* Desgastes institucionais e/ou com os órgãos de Controle ?</p> <p>* Responsabilização administrativa, cível e criminal por danos causados por erros ou lançamento de dados não fidedignos nos anteprojetos ? [?]</p>	<p>* Alocação, pela GOINFRA, de projetistas de engenharia/arquitetura com experiência e capacidade técnica necessárias para a elaboração dos anteprojetos, garantir conformidade com normas técnicas e com a legislação a partir das fases iniciais.</p> <p>* Atuação, pela GOINFRA, de analistas de projeto com experiência e capacidade técnica necessárias para a análise e validação dos anteprojetos no padrão do objeto.</p> <p>* Implementação, pela GOINFRA, de padronização para elaboração e revisão dos anteprojetos (Ex: Guia de Aceitação de Projetos), adotando equipes capacitadas e ferramentas tecnológicas adequadas.</p> <p>* Adoção, pela GOINFRA, de checklist técnico padronizado para conferência dos documentos, incluindo roteiro obrigatório de conferência técnica como documentação obrigatória de todo o procedimento licitatório, com Termo de Responsabilidade assinado pelo engenheiro responsável pela revisão/aceitação do anteprojeto.</p> <p>* Verificação, pela GOINFRA, das condições geológicas e geotécnicas no local da intervenção, mediante investigação adequada de subsolo, adoção de dados atualizados e de soluções de engenharia robustas validadas por especialistas em cada disciplina.</p> <p>* Adoção, pela GOINFRA, de planos de monitoramento e instrumentação geotécnica e registros de campo, assegurando a rastreabilidade das informações.</p> <p>* Declaração de Suficiência de Anteprojeto: Inclusão, no edital, de exigência de que o licitante analise e ateste a adequação e suficiência do anteprojeto, frente ao objeto da apresentação da proposta.</p>
5	Falhas, omissões ou imprecisões nos projetos básicos ou executivos, durante ou após a execução do Contrato	<p>* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução do objeto [?] ?</p> <p>* Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto ?</p> <p>* Interrupção da execução do objeto até que as falhas sejam corrigidas. [?] ?</p> <p>* Comprometimento da funcionalidade, durabilidade e segurança do objeto [?] ?</p>	<p>* Disponibilização, pela GOINFRA, de todo o acervo do anteprojeto, além de todos os levantamentos, estudos e sondagens (em formato georreferenciado), para análise estrutural da Contratada;</p> <p>* Alocação, pela Contratada, de projetistas de engenharia com experiência e capacidade técnica necessárias para a elaboração dos projetos, garantindo sua conformidade com as normas técnicas e com a legislação aplicável, incluindo a precisão quantitativa em relação ao anteprojeto.</p> <p>* Atualização, pela Contratada, das bases e premissas do anteprojeto a partir de levantamentos complementares, necessários, e submissão formal à GOINFRA de todos os dados necessários no projeto básico ou no projeto executivo, a cada etapa executiva vinculada.</p> <p>* Análise, pela GOINFRA, de todos os projetos básicos e executivos, memoriais e quantitativos apresentados pela Contratada, com registro de justificativas técnicas, estudos comparativos entre alternativas viáveis e responsabilidades.</p>

				formalmente atribuída.	
		* Responsabilização administrativa, cível e criminal por danos causados por erros ou lançamento de dados não fidedignos nos projetos	[?]	?	* Elaboração obrigatória, pela Contratada, de todos os p com adoção de modelagem BIM. * Adoção, pela GOINFRA, de planos de monitoramento e instrumentação geotécnica e registros de campo, assegurando a rastreabilidade das informações. * Implementação, pela GOINFRA, de padronização para elaboração e revisão dos anteprojetos (Ex: Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos), adotando equipes capacitadas e ferramentas tecnológicas adequadas. ferramentas técnicas adequadas.
		* Possível não aceitação do objeto pela Administração, com repercussões legais e contratuais	[?]	?	* Adoção, pela GOINFRA, de checklist técnico padronizado para conferência dos documentos, incluindo roteiro obrigatório de conferência técnica como documentação obrigatória de todo o procedimento licitatório, com Termo de Responsabilidade assinado pelo engenheiro responsável pela revisão/aceitação do anteprojeto. * Verificação, pela GOINFRA, de conformidade e realização de monitoramento técnico amostral dos estudos e da elaboração dos projetos, escalonada a partir de marcos predefinidos, realizada em validação dos projetos básicos e executivos previamente aprovados para execução de cada etapa construtiva.
		* Necessidade de ajustes significativos no projeto executivo, retrabalho/revisão de estudos, alteração de soluções técnicas e novas contratações para adequação da solução.	[?]	?	* Disponibilização, pela GOINFRA, de todo o acervo do anteprojeto, além de todos os levantamentos, estudos e sondagens (em formato georreferenciado), para análise estruturada da Contratada; * Alocação, pela Contratada, de projetistas de engenharia com experiência e capacidade técnica necessárias para a elaboração dos projetos, garantindo sua conformidade com as normas técnicas e com a legislação aplicável, incluindo a precisão quantitativa em relação ao anteprojeto. * Atualização, pela Contratada, das bases e premissas do anteprojeto a partir de levantamentos complementares, necessários, e submissão formal à GOINFRA de todos os itens necessários no projeto básico ou no projeto executivo, a cada etapa executiva vinculada. * Análise, pela GOINFRA, de todos os projetos básicos e executivos, memoriais e quantitativos apresentados pela Contratada, com registro de justificativas técnicas, estudos comparativos entre alternativas viáveis e responsabilidades formalmente atribuídas.
		*Aumento dos custos da obra, em razão da necessidade de transporte de materiais a longas distâncias		?	* Elaboração obrigatória, pela Contratada, de todos os p com adoção de modelagem BIM. * Adoção, pela GOINFRA, de planos de monitoramento e instrumentação geotécnica e registros de campo, assegurando a rastreabilidade das informações. * Implementação, pela GOINFRA, de padronização para elaboração e revisão dos anteprojetos (Ex: Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos), adotando equipes capacitadas e ferramentas tecnológicas adequadas. ferramentas técnicas adequadas.
		*Aumento dos custos da obra em razão de restrições econômicas não identificadas previamente		?	* Adoção, pela GOINFRA, de checklist técnico padronizado para conferência dos documentos, incluindo roteiro obrigatório de conferência técnica como documentação obrigatória de todo o procedimento licitatório, com Termo de Responsabilidade assinado pelo engenheiro responsável pela revisão/aceitação do anteprojeto. * Verificação, pela GOINFRA, de conformidade e realização de monitoramento técnico amostral dos estudos e da elaboração dos projetos, escalonada a partir de marcos predefinidos, realizada em validação dos projetos básicos e executivos previamente aprovados para execução de cada etapa construtiva.
		*Paralisação parcial ou total da execução da obra, por falta de insumos essenciais.	[?]	?	* Análise, pela GOINFRA, de todos os projetos básicos e executivos, memoriais e quantitativos apresentados pela Contratada, com registro de justificativas técnicas, estudos comparativos entre alternativas viáveis e responsabilidades formalmente atribuídas.
		Sanções e penalidades ambientais	[?]	?	* Elaboração obrigatória, pela Contratada, de todos os p com adoção de modelagem BIM. * Adoção, pela GOINFRA, de planos de monitoramento e instrumentação geotécnica e registros de campo, assegurando a rastreabilidade das informações. * Implementação, pela GOINFRA, de padronização para elaboração e revisão dos anteprojetos (Ex: Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos), adotando equipes capacitadas e ferramentas tecnológicas adequadas. ferramentas técnicas adequadas.
6	Indisponibilidade, irregularidade, esgotamento, problemas de licenciamento e restrição de mercado de jazidas.	*Atraso na entrega da obra e necessidade de reprogramação do cronograma.	[?]	?	* Adoção, pela GOINFRA, de checklist técnico padronizado para conferência dos documentos, incluindo roteiro obrigatório de conferência técnica como documentação obrigatória de todo o procedimento licitatório, com Termo de Responsabilidade assinado pelo engenheiro responsável pela revisão/aceitação do anteprojeto. * Verificação, pela GOINFRA, de conformidade e realização de monitoramento técnico amostral dos estudos e da elaboração dos projetos, escalonada a partir de marcos predefinidos, realizada em validação dos projetos básicos e executivos previamente aprovados para execução de cada etapa construtiva.
		*Risco de improdutividade da mão de obra e dos equipamentos mobilizados.		?	* Prever, no edital, que a responsabilidade pela negociação de variações de preços das jazidas é integral da Contratada, alegação de desconhecimento das condições de mercado. * Previsão expressa no edital e contrato da responsabilidade integral da Contratada pela negociação, obtenção de autorização de instituição de serviço administrativo, realização de avaliação técnica "antes e depois", pagamento de indenizações e recomposição de danos, com apresentação prévia de plano de exploração e documentação comprobatória da regularidade dominial e ambiental.
		*Aumento de custos da obra, atrasos no cronograma ou paralisação de frentes de serviço em razão de impedimentos fundiários, necessidade de instituição de serviço administrativo e pagamento de indenizações decorrentes da exploração de jazidas em propriedades privadas.		?	
7	Descoberta de bens ou vestígios de valor históricos/arqueológicos	*Paralisação imediata da obra, por exigência legal	?	[?]	* Realização, pela GOINFRA, de estudos e prospecções arqueológicas detalhadas na fase de anteprojeto, com consulta e aprovação dos órgãos de patrimônio histórico, para maior de potencial sensibilidade. * Inclusão, pela GOINFRA, nos termos de referência e em contratos, de cláusulas que definam claramente o processo a ser adotado em caso de descoberta de bens ou vestígios históricos/arqueológicos (notificação imediata, paralisação das atividades, responsabilidades e metodologia de custos).
		*Necessidade de intervenção do IPHAN ou órgão estadual de patrimônio		?	* Capacitação, pela GOINFRA e pela Contratada, da equipe de execução e da equipe de fiscalização da obra, para reconhecer vestígios arqueológicos ou de valor histórico para adoção dos procedimentos de notificação e proteção imediata da área. * Previsão, pela GOINFRA, no Edital e/ou em seus anexos os custos extraordinários relacionados à proteção do patrimônio histórico serão analisados e pactuados com o Estado, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
		*Atrasos na execução e entrega da obra	?	[?]	* Elaboração, pela Contratada, de plano de resposta a ações de salvatagem arqueológicas, conforme legislação e protocolos do IPHAN.
		*Alteração de traçado ou escopo físico da obra	?	[?]	

		*Possível necessidade de reavaliação de licenças ambientais	?	[?]	
		*Aumento de custos relacionados à adaptação de projeto e à preservação dos bens	?	[?]	
		* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução do objeto	?	[?]	
8	Alteração superveniente de legislação, regulamentos ou normas	* Reequilíbrio contratual - impactos econômico financeiros no contrato	?	[?]	* Monitoramento jurídico e regulatório contínuo por parte da Contratada e da GOINFRA, em caso de alteração normativa relevante. * Elaboração de anteprojetos, projetos e demais documentos técnicos com base na legislação e normas técnicas mais atualizadas e consolidadas, reduzindo o risco de alterações. * Inclusão, no Edital ou em seus anexos, de cláusula de equilíbrio econômico-financeiro, com previsão relativa a alteração normativa superveniente.
		* Necessidade de revisão dos projetos / necessidade de novos licenciamentos ou de revalidação de licenças	?	[?]	
		*Interrupção ou suspensão temporária da obra até adaptação às novas exigências.	?	[?]	
		* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	?	[?]	
		*Paralisação temporária da obra para revisão e readequação de projeto	?	[?]	
9	Alteração/Adequações de projeto por solicitação do ente público ou motivos de força maior, imprevisíveis no momento da contratação	*Possibilidade de incompatibilidades com etapas já executadas	?	[?]	* Inclusão, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais robustas no Edital que prevejam procedimentos claros para gestão de alterações por força maior e reequilíbrio econômico-financeiro no contrato, conforme a legislação vigente. * Estabelecimento, pelas partes, de canal formal e contínuo de comunicação com o ente público, visando a antecipação de informações e negociação proativa de potenciais alterações. * Manutenção de cobertura de seguros adequadas que contemplem eventos de força maior ou interrupção de obras, conforme a legislação e a natureza do projeto. * Gestão documental rigorosa, pela Contratada, para garantir a rastreabilidade das decisões e facilitar reprogramações.
		* Alteração dos custos inicialmente previstos	?	[?]	
10	Demora na obtenção, renovação ou manutenção de licenças e autorizações necessárias	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução da obra e entrega do objeto	[?]	?	* Manutenção, pela Contratada, de interlocução contínua e proativa com as equipes da GOINFRA e demais órgãos licenciadores, por meio de reuniões periódicas e canais de comunicação formalizados, para esclarecimento de dúvidas e alinhamento de expectativas nos processos de aprovação. * Atuação diligente, pela Contratada, na elaboração dos projetos ambientais, na execução dos programas previstos, no atendimento às condicionantes e às solicitações de apresentação de análises e reanálises pelos órgãos responsáveis. * Realização, pela Contratada, de mapeamento prévio e de todas as aprovações e licenças necessárias (plano de licenciamento), com definição clara de responsáveis, dos interlocutores institucionais e cronograma compatível com o prazo da obra. * Acompanhamento contínuo, pela Contratada, de todos os processos, instituindo e mantendo atualizado um arquivo com o registro das movimentações e dos prazos necessários para a tramitação dos processos de aprovação, autorizações e licenciamento nos órgãos competentes conforme o tipo de atividade. Esse arquivo deve ser periodicamente compartilhado com a GOINFRA. * Elaboração e certificação, pelas partes, na medida das atribuições, de anteprojetos, projetos e memoriais, de acordo com os padrões exigidos por cada órgão, evitando indeferimentos e pedidos de ajustes. * Inclusão, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais que estabeleçam a responsabilidade das licenças e autorizações à Contratada.
		* Embargo administrativo, paralisação total ou parcial das atividades	[?]	?	
		* Necessidade de modificações no projeto e/ou serviços executados	[?]	?	

em casos expressos que envolvam competência instituído pelo Estado.]

11	Atraso na elaboração e aprovação dos projetos básicos e executivos	* Interrupção da execução da obra até que os projetos executivos sejam aprovados	[?]	?	<ul style="list-style-type: none"> * Exigência, pela GOINFRA, da entrega escalonada e antedatada dos projetos das etapas críticas, para viabilizar a análise e execução da frente de serviço. * Disponibilização, pela GOINFRA, de equipe técnica para análise e aprovação dos projetos executivos e instituir agenda de reuniões de compatibilização periódica. * Avaliação, pela GOINFRA, do eventograma da obra, de aderência à norma técnica vigente, às etapas sucessoras predecessoras, à remuneração somente com o cumprimento integral dos eventos e ao estabelecimento de marcos contratuais rígidos e vinculativos para a entrega dos pacotes de projeto, com previsão de sanções financeiras, em caso de descumprimento. * Reforçar o papel do Fiscal Técnico no monitoramento e controle de compatibilidade entre o executado em campo e os projetos validados, com registro de relatórios técnicos regulares. * Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual que estabeleça prazo máximo de atraso nas entregas dos projetos que permita a execução total, permitindo rescisão unilateral imediata, desde a definição do gatilho de rescisão.
		* Improdutividade da mão de obra e equipamentos mobilizados.	[?]	?	
		* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução da obra e entrega do objeto, com aumento indireto dos custos	[?]	?	
		* Necessidade de retrabalho e novas contratações para continuidade da obra	[?]	?	
		* Potencial comprometimento da qualidade final ou funcionalidade do objeto	[?]	?	
12	Demora na liberação de áreas necessárias à execução da obra em razão de desapropriação e desocupação	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução da obra e entrega do objeto em função da impossibilidade de iniciar determinados trechos ou dispositivos	[?]	[?]	<ul style="list-style-type: none"> * Realização, pela Contratada, de planejamento fundiário detalhado, com mapeamento de áreas afetadas, levantamento dominial e identificação dos imóveis e ocupações atingidas. * Submissão prioritária, pela Contratada, de projeto de desapropriação para aprovação e demais providências a serem tomadas pela GOINFRA. * Encaminhamento e acompanhamento sistemático, pela GOINFRA, do andamento dos processos administrativos e judiciais de desapropriação. * Previsão de cláusula contratual orientando que a obra poderá ser iniciada nas áreas efetivamente desocupadas e liberadas pelo Estado. * Adoção, pela Contratada, de critérios de priorização de trechos de obra, de forma que a execução seja iniciada somente em trechos já liberados. * Quando possível, condução de ações de mediação e negociação com ocupantes informais, antes da tomada de medidas judiciais pela GOINFRA.
		* Despesas adicionais com paralisação de equipes e equipamentos, custos de mobilização/desmobilização, despesas judiciais e administrativas, e custos de custódia das áreas.	[?]	[?]	
		* Litígios com proprietários ou ocupantes das áreas, resultando em ações judiciais e maior complexidade na gestão do projeto.	[?]	[?]	
13	Desempenho deficiente da Contratada (qualidade, prazo, material)	* Alteração dos prazos inicialmente previstos.	[?]	?	<ul style="list-style-type: none"> * Fiscalização eficiente, pela GOINFRA, a fim de garantir que os projetos sejam elaborados e executados de acordo com as normas técnicas, legislação vigente e especificações do contrato. * Instituição, pela GOINFRA, da obrigatoriedade de que a Supervisora elabore relatórios de conformidade e não conformidade, acompanhados de registros técnicos e evidências fotográficas relativos ao andamento da obra, resultado de controle tecnológico e cumprimento do planejamento, submetendo-os à gestão do contrato em periodicidade contratada. * Realização, pela GOINFRA, de reuniões de acompanhamento do desempenho com a Contratada em periodicidade pré-determinada, com foco na validação do cumprimento do cronograma financeiro e na análise do cumprimento das metas. * Revisão contínua dos parâmetros adotados para controle de qualidade técnica das licitantes e designação de equipe experiente para análise técnica das propostas. * Exigência contratual, pela GOINFRA, de que a Contratada apresente homologação de fornecedores e adote o uso de materiais com certificações de qualidade, laudos técnicos de conformidade com normas da ABNT e legislações aplicáveis. * Verificação, pela GOINFRA, do plano e dos resultados de controle tecnológico de materiais (obrigatório para a Contratada) dimensionados de acordo com a amostragem prescrita pelas normas vigentes, com ensaios realizados em laboratório credenciado ou credenciados. * Utilização, pela Contratada, de ferramentas de gestão de qualidade (checklists, inspeções, auditorias internas) validadas pela GOINFRA. * Previsão contratual de obrigação de execução de retrabalhos e despesas da Contratada, sem impacto no prazo global, e detecção de não conformidades. * Padronização, pela GOINFRA, de manuais e guias técnicos para execução e recebimento de obras e serviços de engenharia, com critérios claros e objetivos para aceitação e rejeição.
		* Aumento dos custos além dos inicialmente previstos.	[?]	?	
		* Prejuízo ao desempenho do objeto com possível desenvolvimento de manifestações patológicas durante e após a obra	[?]	?	
		* Aumento dos custos com manutenção e gastos com retrabalhos, reparos e reforços	[?]	?	
14	Necessidade de alterações nas especificações técnicas dos serviços ou materiais durante a execução da obra	* Extensão dos prazos de execução da obra devido a retrabalhos, necessidade de mobilização de novos recursos ou processos de aprovação de aditivos.	[?]	?	<ul style="list-style-type: none"> * Elaboração, pela Contratada, de projetos com o nível de detalhamento, clareza e compatibilização multidisciplinar serem submetidos à avaliação da GOINFRA. * Realização, pela GOINFRA, de sondagens geotécnicas, levantamentos topográficos e investigações de campo

RISCOS DE CONSTRUIR

	concessionárias existentes na área da intervenção.	* Necessidade de revisão dos projetos. [?]	?		para o remanejamento das redes identificadas, com detalhamento de custos e cronogramas específicos. * Consulta prévia às concessionárias durante a elaboração dos projetos, com obtenção formal de plantas atualizadas e técnicas das interferências. * Estabelecimento de comunicação e negociação formal com as concessionárias de serviços públicos nas fases iniciais do projeto visando firmar convênios ou termos de cooperação para o remanejamento. * Inclusão, no Edital e seus anexos, de cláusulas sobre as responsabilidades de cada parte no remanejamento das redes (inclusive custeio), definindo prazos e condições para a execução junto às concessionárias. * Inclusão de plano de gerenciamento de interferências da obra, contendo metodologia, etapas, responsáveis e cronograma específico. * Acordos prévios firmados com concessionárias, com condições para eventual execução conjunta dos remanejamentos.
		* Despesas adicionais com o remanejamento (serviços e materiais), horas extras de equipes, multas por atraso e, potencialmente, indenizações.	?		
		* Desabastecimento ou interrupção temporária de serviços (água, energia, comunicação) para a população local, gerando transtornos e reclamações.	[?]	[?]	
		* Divergências e litígios com as concessionárias sobre responsabilidades, prazos e custos do remanejamento.	?		
		* Risco de avarias às redes durante a execução da obra, implicando em reparos e custos não planejados.	?		
		* Risco de instabilidade em taludes, colapso de fundações ou deformações excessivas em pavimentos, comprometendo a segurança e a integridade do objeto.	[?]	?	* Investigação geotécnica (sondagens, ensaios de campo e laboratório) com profundidade e densidade adequadas, abrangendo toda a área de influência da obra, na fase de anteprojeto, disponibilizando os dados à Contratada para a execução da obra. * O anteprojeto deve ser elaborado com base em levantamentos e dados geotécnicos atualizados, devidamente validados tecnicamente antes da licitação. * A Contratada, ao apresentar a proposta, deve analisar as premissas do anteprojeto, assumindo a responsabilidade pela compatibilização e detalhamento do anteprojeto com os dados a serem elaborados. * A Contratada deve contratar projetistas e consultores geotécnicos com reconhecida experiência e capacidade para a elaboração e validação dos projetos, integrando todos os parâmetros levantados a partir do programa mínimo de investigações, garantindo o controle e a verificação dos dados resultados.
		* Interrupção das atividades para reanálise, readequação de projeto e implementação de novas soluções ou métodos construtivos.	[?]	?	* Elaboração de projetos que contemplem soluções de emergência robustas ou alternativas para variações geotécnicas esperadas, incluindo margens de segurança para incertezas. * Implementação de plano de instrumentação geotécnica para monitoramento do comportamento do solo e massas rochosas durante todas as fases da obra, com alertas para desvios das condições físicas previstas de subsolo, definindo o procedimento de notificação, avaliação e eventual necessidade de aditivos de valores. * Registro fotográfico e documental das condições reais do subsolo durante as escavações, para permitir rastreabilidade e defesa técnica.
18	Riscos relacionados a propriedades geotécnicas do solo e massas rochosas diferentes das especificadas.	* Despesas adicionais com novas investigações, revisões de projeto, materiais especiais, métodos construtivos mais complexos e retrabalhos.	[?]	?	
		* Pleito de aditivos contratuais para formalização de alterações de escopo, prazos e valores.	[?]	?	
		* Complicações inesperadas em etapas como escavações, aterros e cravação de estacas.	?		
		* Riscos à segurança dos trabalhadores decorrentes de instabilidades do subsolo.	[?]	?	
		* Exigência de revisões substanciais no projeto de fundações, estruturas de contenção ou terraplenagem.	[?]	?	
		* Despesas adicionais com novas investigações, materiais específicos, métodos construtivos.	[?]	?	* Realização em amostragem representativa, na fase de anteprojeto, de ensaios de sondagem e demais ensaios de campo e laboratório (geofísicos etc.), garantindo um conhecimento detalhado do subsolo. * Adoção, pela Contratada, de colaboradores (geólogos e engenheiros geotécnicos) altamente qualificados e experientes para a elaboração e validação de estudos e projetos. * Desenvolvimento, pela Contratada, de projetos que contemplem incertezas geológicas, com a previsão de soluções robustas e alternativas para as possíveis variações do subsolo. * Inserção, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais claras para o tratamento de condições físicas imprevisíveis de subsolo, incluindo o processo de notificação, avaliação e eventual necessidade de aditivos de valores.
		* Paralisação das atividades para reanálise das condições, adequação de projeto e execução de soluções adicionais.	[?]	?	
19	Riscos decorrentes de condições geológicas inesperadas ou inadequadamente investigadas	* Risco de deslizamentos, recalques diferenciais, colapsos ou outros acidentes, comprometendo a segurança da obra e dos trabalhadores.	?		* Adoção, pela Contratada, de tecnologias de investigação indireta, como georadar, sísmica ou ensaios de resistividade em áreas críticas. * Análise técnica detalhada, pela Contratada, dos resultados das sondagens, com proposição de soluções preventivas e alternativas para o projeto. * A cargo da Contratada: Execução das escavações orientada por profissional especializado em geotecnia, acompanhamento contínuo e registro fidedigno das condições de campo. * A cargo da Contratada: Elaboração de documentação técnica e registro fotográfico das condições reais encontradas, com emissão de relatórios.
		* Complicações inesperadas em atividades como escavações, perfurações ou detonações.	?		
		* Potenciais disputas quanto à responsabilidade pelos custos e atrasos decorrentes das condições não previstas.	[?]	?	

20	Falhas ou atrasos relacionados à execução de controle tecnológico	<p>* Realização de controle tecnológico sem aderência com as normas e diretrizes técnicas e sem monitoramento pelo responsável técnico.</p> <p>* Prejuízo à qualidade/desempenho do serviço executado, retrabalho e aumento dos custos.</p> <p>* Descumprimento ao prazo para entrega do objeto.</p> <p>* Dificuldades para recebimento do objeto e extensão de garantia.</p>	?	<p>* Estabelecimento objetivo dos requisitos técnicos relacionados ao controle tecnológico nos instrumentos norteadores de contratação, ou, alternativamente, indicação de manuais normativos técnicos a serem seguidos.</p> <p>* Realização, pela GOINFRA, de inspeções e fiscalizações periódicas durante a execução dos serviços, incluindo o acompanhamento específico da realização e do registro resultados de ensaios.</p> <p>* Previsão, nos instrumentos norteadores da contratação entrega de relatórios que reúnam os ensaios e verificações realizados em campo e em laboratório, com o objetivo de a conformidade dos materiais e serviços com as normas vigentes e a conformidade das especificações/diretrizes estabelecidas no anteprojeto com aquelas adotadas nos básico e executivo.</p> <p>* Realização, pela GOINFRA, de contraprova do controle tecnológico e conferência amostral de certificados de cada laudos técnicos e de registros de manutenção dos equipamentos utilizados pela Contratada.</p> <p>* Adoção, pela Contratada e pela GOINFRA, de formulários checklists e relatórios padronizados para acompanhar o registro dos ensaios relativos aos serviços realizados e de inconformidades constatadas.</p> <p>* Previsão, nos instrumentos norteadores da contratação sanções para o uso de equipamentos inadequados e para constatação de irregularidades, para persistência de inconformidades e para omissões na execução dos ensaios de controle tecnológico.</p>
21	Falhas ou atrasos no preenchimento do diário de obras, na emissão de ARTs ou em quaisquer outros documentos técnicos necessários ao registro das atividades e ao monitoramento da execução dos serviços	<p>* Prejuízo à rastreabilidade e à comprovação da execução dos serviços</p> <p>* Comprometimento da segurança técnica e da responsabilidade profissional</p> <p>* Atrasos na aprovação de medições e pagamentos, e/ou suspensão dos pagamentos</p>	?	<p>* Exigência de que a Contratada apresente procedimentos padronizados para o preenchimento e atualização do Diário de Obras, cabendo à GOINFRA sua verificação e conferência periódicas.</p> <p>* A Contratada deve assegurar que o diário da obra guarde aderência com outros documentos e relatórios de execução da obra, como cronogramas e relatórios de progresso, para a consistência das informações.</p> <p>* Previsão, nos instrumentos norteadores da contratação relatórios que incluam registros, análises, atualizações e consolidações da evolução da execução física das obras, detalhando os serviços concluídos, os recursos empregados e o cumprimento do cronograma estabelecido.</p> <p>* Fiscalização, pela GOINFRA, do preenchimento dos documentos técnicos e análise dos relatórios elaborados pela Contratada.</p> <p>* Elaboração e implantação, pela GOINFRA, de checklist específicos para acompanhamento da emissão e atualização de documentos como ARTs, relatórios de controle tecnológico e outros registros necessários ao monitoramento da execução dos serviços.</p>
22	Inadimplência (não pagamento) de encargos atinentes à execução do objeto, conforme a legislação vigente.	<p>* Sujeição a processos judiciais e administrativos, podendo resultar em responsabilização cível, tributária e trabalhista, inclusive com eventuais sanções e obrigações de ressarcimento</p> <p>* Paralisação da execução contratual</p> <p>* Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra</p>	?	<p>* Previsão contratual de que todos os encargos legais são de inteira responsabilidade da Contratada, sem transferência de responsabilidade ao ente público.</p> <p>* Exigência de apresentação periódica de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, no momento do encaminhamento da medição.</p> <p>* Acompanhamento, pela GOINFRA, da regularidade da execução da contratada, com retenção de pagamentos em caso de inadimplência.</p> <p>* Exigência de constituição de garantias contratuais (ex: seguro-garantia) que possam ser acionadas em caso de inadimplência.</p> <p>* Previsão de penalidades contratuais específicas para o caso de inadimplência (ex: multa, rescisão, bloqueio de pagamentos).</p>
23	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições supervenientes não previstas na contratação	<p>* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do Objeto</p> <p>* Aumento dos custos inicialmente previstos</p>	?	<p>* Verificação e conferência, pela Contratada, de toda a documentação, licenças ambientais, outorgas, alvarás, autorizações e condições da área de influência dos serviços objeto do Contrato, assim como outras possíveis influências que possam afetar o início das obras, previamente à emissão da Ordem de Serviço.</p> <p>* A Contratada deverá confirmar formalmente a viabilidade de início da obra, com apresentação da documentação de liberação e autorizações exigidas.</p> <p>* A Contratada deverá informar à GOINFRA sobre a possibilidade de impedimento do início da obra.</p>

		* Alteração dos prazos e aumento dos custos inicialmente previstos	[?]	?	
		* Impacto nas relações contratuais e na segurança operacional		?	* Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam pe claras para a recusa em mobilizar recursos para execuçã serviços após a emissão da Ordem de Serviço (OS), para da equipe operacional mínima e para não disponibilizaçã maquinário em campo, em quantidade compatível com planejado no Eventograma ou no cronograma físico fina * Fiscalização, pela GOINFRA, do cumprimento dos praz planejados no Eventograma ou no cronograma físico fin após a emissão da Ordem de Serviço (OS); * Fiscalização, pela GOINFRA, do cumprimento dos requ PGQ, dentre eles, o adequado planejamento dos recurs de obra, materiais e equipamentos e os mecanismos pre para assegurar que estes estejam sempre disponíveis e operacionais; * Inclusão do acompanhamento da mobilização e da pre equipe mínima e de maquinário/equipamentos como p relatórios emitidos pela Contratada.
24	Deficiências na mobilização e na alocação de recursos/equipes/equipamentos, impactando o cumprimento do contrato e a execução dos serviços	* Paralisação da execução contratual	[?]	?	
		* Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra		?	
		* Prejuízo à qualidade e ao desempenho do serviço executado.	[?]	?	
		*Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do Objeto	[?]	?	* A GOINFRA deve atuar, em suas visitas rotineiras, veri amostralmente o atendimento, pela Contratada, às Norr Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Empreg práticas de saúde e segurança do trabalho; * A Contratada deverá disponibilizar Serviço Especializa Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), no dimens previsto pela NR-4, atuando diretamente na prevenção acidentes e na implantação de ações educacionais e orie em medicina e segurança do trabalho. * A Contratada deverá realizar treinamentos admissiona periódicos de suas equipes, conforme previsto em seu f de Gerenciamento de Riscos (PGR), a fim de garantir a conscientização de seus colaboradores em relação às no medicina e segurança do trabalho. * A Contratada deve apresentar Plano de Gerenciament Riscos (PGR) elaborado e registrado por profissional qua habilitado para este fim. * Fiscalização rotineira, pela GOINFRA, quanto ao atendi PGR, em especial, quanto ao uso de Equipamentos de Pr Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E * Previsão contratual de sanções à Contratada, em caso descumprimento de normas de segurança orientadas pe legislação vigente. * Acompanhamento, pela GOINFRA, dos índices de acid das ações corretivas implementadas, com recepção e an relatórios periódicos emitidos pela Contratada. * Fiscalização documental, pela GOINFRA, sobre a execu medidas de segurança, como parte da atividade de acompanhamento da contratação.
25	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	* Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.		?	
		* Pagamento de indenizações		?	
		*Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[?]	?	
		*Suspensão total ou parcial da obra	[?]	?	* Garantia de obtenção de todas as licenças e autorizaçã antes do início das atividades. * Todos os envolvidos deverão atender, no prazo requ exigências e questionamentos apresentados pelos órgã controle, no exercício de suas atribuições e responsabil * Exigência contratual de que a Contratada cumpra toda normas legais e ambientais, ajustando soluções e méto executivos conforme condicionantes, sujeita à responsal integral por eventuais infrações, sob pena de rescisão ot * Elaboração, pela Contratada, de checklists regulatórios verificação do atendimento às diretrizes da legislação an antes do início da obra. * Acompanhamento constante da Contratada, quanto à cumprimento das condicionantes ambientais. * Atuação da GOINFRA na interlocução institucional com ambientais e regulatórios, além da fiscalização propriam do cumprimento das obrigações documentais e ambient consolidação de registros formais.
		*Autuações, multas ou penalidades aplicadas por órgãos fiscalizadores	[?]	?	
26	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle ou ambientais por erro da CONTRATADA	*Necessidade de alteração de soluções de projeto, mudanças de método executivo ou reprogramação de frentes de serviço		?	
		*Aumento dos custos inicialmente previstos		?	
		* Judicialização, impedindo a retomada do objeto	[?]	?	
27	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle ou ambientais por erro do	*Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	?	[?]	* Análise Preventiva de Conformidade: Realizar revisõe periódicas em toda a documentação técnica e licenças a antes das fases críticas da obra para identificar e sanar o da GOINFRA. * Matriz de Intercâmbio Institucional: Estabelecer um c

	CONTRATANTE ou Fatos Supervenientes e Imprevisíveis					
		*Suspensão total ou parcial da obra	?	[?]		técnico direto e formal com órgãos de controle (TCE-GO ambientais (SEMAD) para validação prévia de interpretação sobre o edital e condicionantes.
		*Autuações, multas ou penalidades aplicadas por órgãos fiscalizadores	?			* Dossiê de Fatos Imprevisíveis: Manter um registro fotográfico documental diário (Diário de Obra Digital) rigoroso sobre a natureza ou interferências externas que configurem fatos supervenientes, garantindo prova imediata do nexo causal.
		*Necessidade de alteração de soluções de projeto, mudanças de método executivo ou reprogramação de frentes de serviço	?	[?]		* Análise de Risco de Projeto (Checklist): Validar, antes de iniciar o serviço, se as especificações técnicas da GOINFRA possuem inconsistências que possam ser questionadas pelos órgãos de controle, permitindo ajustes via apostilamento antes do início da execução.
		*Aumento dos custos inicialmente previstos	?	[?]		* Plano de Gestão de Crise em Fiscalização: Treinar a equipe de fiscalização da GEMED para o pronto atendimento a auditorias, garantindo que toda a informação solicitada seja entregue dentro do prazo formal, evitando paralisações por "falta de transparência".
		* Judicialização, impedindo a retomada do objeto	?			
		*Aumento dos custos inicialmente previstos	[?]	?		
		*Autuações e sanções por infrações ambientais		?		* A Contratada deverá observar o cumprimento da legislação ambiental, seguir as orientações do anteprojeto e, caso necessário, em campo, realizar novos estudos técnicos de adequação para o projeto executivo.
28	Degradação, poluição ou erosão na área de execução dos serviços, adstrito aos fatos ocorridos a partir do início da obra	*Necessidade de recuperação ambiental da área impactada	[?]	?		* A GOINFRA deverá fiscalizar, controlar e monitorar todas as ações realizadas pela Contratada, bem como validar os procedimentos executivos e soluções ambientais por ela elaborados.
		*Paralisação das obras por determinação de órgão ambiental	[?]	?		* Uso obrigatório pela Contratada de contenções (barras, bacias de retenção, cortinas vegetadas etc.) em áreas de risco erosivo.
		*Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[?]	?		* Previsão contratual de responsabilização da Contratada por qualquer dano ambiental decorrente de má execução ou descumprimento das exigências ambientais, incluindo multas contratuais e retenção de pagamentos.
		*Aplicação de multas ambientais, sanitárias ou administrativas pelos órgãos competentes	[?]	?		
		*Ações judiciais (cíveis ou penais) por dano ou crime ambiental	[?]	?		* Cumprimento, pela Contratada, da legislação ambiental, incluindo a elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas da ABNT NBR 10004.
29	Multas e ações judiciais por descarte inadequado de resíduos	*Remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos	[?]	?		* Contratação, pela Contratada, de empresa licenciada para coleta e transporte de resíduos, com exigência de comprovante de destinação.
		*Suspensão da obra por embargo administrativo ou judicial	[?]	?		* Fiscalização, monitoramento e controle, pela GOINFRA, das ações realizadas pela Contratada, relacionadas ao descarte de resíduos e à implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
						* A Contratada deverá emitir relatórios mensais de controle de rastreabilidade dos resíduos, encaminhando-os à GOINFRA.
						* Previsão contratual de sanções severas para descarte inadequado (multa, retenção, rescisão).
30	Deficiências no cumprimento de diretrizes das licenças ambientais	*Embargo ou suspensão da obra por descumprimento de condicionantes.	[?]	?		* Cumprimento, pela Contratada, da legislação ambiental, incluindo a disponibilidade de profissionais devidamente capacitados para interpretar, acompanhar e implementar as condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes.
		*Aplicação de multas e sanções pelos órgãos ambientais.	[?]	?		* Elaboração, pela Contratada, de Plano de Controle Ambiental (PCA) e de Programa de Gestão Ambiental da Obra (PGA) baseadas nas condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes.
						* Execução de fiscalização minuciosa e controle rigoroso da GOINFRA, da regularidade das licenças, prazos, entregas e condicionantes, com alertas à Contratada.

		*Obrigação de executar ações corretivas e compensatórias.	[?]	?	* Inclusão de cláusula contratual específica, incluindo para descumprimento de condicionantes ambientais.
		*Atraso na liberação da Licença de Operação.	[?]	?	
		*Ações judiciais ou pedidos de indenização por terceiros	[?]	?	* Fiscalização, pela GOINFRA, a fim de garantir que os p sejam elaborados de acordo com as normas técnicas, lei vigente e diretrizes contratuais. * Realização, pela Contratada, de treinamentos periódic equipes e garantia de atuação de colaboradores (projet responsáveis técnicos) com experiência e capacidade té necessárias para a adequada execução dos serviços. * A GOINFRA deve atuar em suas visitas rotineiras de fo verificar o atendimento da empresa Contratada às Norr Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Empreg práticas de saúde e segurança do trabalho; * Previsão contratual expressa de que todo e qualquer d causado pela Contratada à Administração Pública ou a t será de sua exclusiva responsabilidade, com obrigação d reparação imediata, possibilidade de retenção de pagar aplicação de multas. * Exigência de seguro de responsabilidade civil pela Con com cobertura compatível com os riscos da obra. * Exigência, pela GOINFRA, de que a empresa Contratad Resoluções, Atos Administrativos, Normas (inclusive téc Instruções técnicas e demais diretrizes da GOINFRA, DNI etc., responsabilizando-se por seu fiel cumprimento.
31	Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	*Danos a equipamentos ou bens públicos	[?]	?	
		*Prejuízos financeiros ou dano ao erário por necessidade de refazimento, [?] indenização ou reparação	[?]	?	
		* Nova contratação e consequente atraso na entrega do objeto.	[?]	?	* Inclusão, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais que p as obrigações das partes, os prazos de execução, as mét desempenho e qualidade, bem como os procedimentos comunicação, notificação, aplicação de sanções, penalid responsabilização da Contratada por perdas e danos, qu causa a rescisão contratual. * A GOINFRA deverá realizar avaliação técnica, jurídica, l trabalhista e econômico-financeira rigorosa das licitante de habilitação da licitação, em conformidade com o art Federal 14.133/2021. * A GOINFRA deverá fiscalizar, de forma contínu, a exec objeto, de forma a antecipar possíveis não conformidad adotar as medidas necessárias à sua correção. * O Fiscal Técnico deverá manter registros formais e con não conformidades, para fundamentar eventual rescisã proteger a Administração Pública de responsabilização f
32	Rescisão do contrato, por culpa da Contratada.	* Aumento dos custos inicialmente previstos	[?]	?	
		* Judicialização, impedindo a retomada do objeto, ou atrasando nova contratação	[?]	?	
		*Atrasos na execução da obra por falta/atraso no pagamento à Contratada	?		* Emissão de Ordem de Serviço, pela GOINFRA, para inic execução do objeto, somente com a garantia da disponil do recurso financeiro. * Previsão contratual de cláusulas que estabeleçam o pr condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios atualização monetária entre a data do adimplimento da obrigações e a do efetivo pagamento. * Garantia de que a Contratada e o Fiscal Técnico elabor medições segundo os critérios e a periodicidade estabel contrato, adotando as normativas internas da GOINFRA, a assegurar a celeridade do proceso e o cumprimento d de instrução processual e de efetivação do pagamento. * Cumprimento, pela Contratada, do disposto no Edital, Contrato e em seus anexos, bem como nas normativas ii GOINFRA, quanto aos prazos e critérios de apresentaçã documentação necessária à instrução e comprovação de * Execução do objeto, pela Contratada, com base no cro físico-financeiro e no eventograma, mantendo os registr fidedignos necessários de sua comprovação (diários de c resultados de controle tecnológico, relatórios de execuç
33	Atraso ou inadimplência nos pagamentos por indisponibilidade de recursos	*Paralisação total da obra por inviabilidade financeira	?		
		*Reclamações administrativas ou judiciais da Contratada	?		
		*Comprometimento da entrega da obra, de metas institucionais e das políticas públicas associadas	?		
34	Ação ou omissão da GOINFRA que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarde ou impeça sua execução	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	?		* Definição clara, pela GOINFRA, das responsabilidades relacionadas à fiscalização, gestão do contrato, apoio tés tramitação administrativa, com registro formal nos auto processo.

RISCOS ADMINISTRATIVOS

		* Suspensão dos pagamentos até regularização	[?]	?	físico-financeiro e no eventograma, mantendo os registros fidedignos necessários de sua comprovação (diários de resultados de controle tecnológico, relatórios de execução); * Acompanhamento contínuo, pelo Fiscal Técnico, com a Supervisora, do cumprimento dos prazos de entrega das medições, com emissão de alertas para documentação por ou inconforme.
		* Possibilidade de rescisão antecipada do contrato.	[?]	?	
		* Necessidade de retrabalho e novas contratações para continuidade da obra.	?		
		* Comprometimento da viabilidade contratual para a Contratada, com redução drástica da margem de lucro ou até prejuízo.	?	[?]	
		* Necessidade de aportes orçamentários adicionais para a Contratada, não cobertos pelos mecanismos de reajuste.	?	[?]	* Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual contendo mecanismos claros de reequilíbrio econômico-financeiro e variações de preços de insumos críticos que excedam a normalidade do mercado e os índices de reajuste padrão, incluindo gatilhos e metodologias de cálculo. * Realização, pela GOINFRA, de estudos de mercado detalhados na fase de elaboração do anteprojeto, considerando a variação histórica dos preços dos insumos mais relevantes e elaborando projeções realistas.
39	Elevação imprevisível nos preços de insumos, que afete a equação econômico financeira do contrato	* Interrupção das atividades ou atrasos no cronograma.	?	[?]	* Avaliação, pela Contratada, da viabilidade de firmar contrato de fornecimento de longo prazo com preços fixados, ou opção de compra futura para insumos de alta criticidade e volatilidade quando aplicável. * Incentivo ou exigência, pela GOINFRA, da diversificação da cadeia de suprimentos da Contratada, a fim de reduzir a dependência de um único fornecedor.
		* Tentativa de substituição de insumos por alternativas de menor custo e qualidade inferior, comprometendo o desempenho da obra.	?	[?]	
		* Disputas e desgastes entre Administração Pública e a Contratada.	?	[?]	
		* Inexecução parcial da obra por esgotamento dos recursos da Contratada	[?]	?	
40	Custo final de construção superior ao valor total contratado	* Impossibilidade de aditivo contratual em razão do modelo de contratação		?	* Elaboração prioritária, pela Contratada, de eventogramas e planejamento detalhados, a serem atualizados após validação dos projetos básicos e executivos. * Acompanhamento, pela Contratada, do cumprimento do cronograma físico-financeiro e do atingimento das metas do eventograma, elaborados considerando pagamentos adiantados mensuráveis, que favoreçam o fluxo de caixa e econômico financeiro do contrato.
		* Alteração dos custos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[?]	?	* Estabelecimento, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais que incluam as obrigações da Contratada, de arcar com o risco econômico.
		* Necessidade de devolução de valores, glosa ou imputação de débito pelos órgãos de controle	[?]	?	
		* Desequilíbrio econômico financeiro		?	
		* Alteração dos custos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[?]	?	* Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual que promova o reequilíbrio econômico-financeiro, considerando a variação dos índices de inflação, flutuação cambial (para insumos importados) e variação da taxa de juros (para financiamentos). * Acompanhamento, pela Contratada, dos indicadores de inflação, juros e câmbio, informando à GOINFRA qualquer movimento inesperado.
41	Risco de inflação (variação ordinária), flutuação cambial, flutuação da taxa de juros, indisponibilidade de seguro e refinanciamento	* Falta de recursos financeiros, dificuldade de obtenção de crédito (refinanciamento) ou de garantias (seguro), levando à interrupção das atividades.	[?]	?	* Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual que obrigue a Contratada, de seguro adequado e cobertura com as características do objeto e do vulto dos riscos associados.
		LEGENDA: Símbolos de alocação de risco	?		Alocação Principal (Ônus Direto): Identifica a parte que deve absorver o risco econômico primário e a responsabilidade técnica direta pela ocorrência do risco. Caso da Contratada, implica que ela não terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro aditivos de valor para este item. No caso da GOINFRA, indica que o Estado arcará com o custo extraordinário decorrente do evento.

Risco Residual (Gestão de Impacto): Identifica a parte que, embora não seja causadora do risco, sofre as consequências indiretas e deve atuar na mitigação de efeitos.

[?] Para a GOINFRA: Reflete o "Risco de Gestão", justificando a intervenção da fi para proteger o interesse público, o cronograma social e a qualidade do ativo

Para a CONTRATADA: Reflete o "Dever de Diligência", obrigando a empresa a prontamente (reprogramação, registros e proteção) para minimizar os danos ou pena de perda de direitos contratuais.

Sem Alocação: Indica que a parte não possui responsabilidade direta ou im mapeado para aquela consequência específica, sendo o risco transferido ou integralmente pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) e no sítio oficial da Goinfra.

18.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.

18.2.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

18.3. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

18.4. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste.

18.5. Assinarão este instrumento os representantes das partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

18.5.1. A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, em tempo ágil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.

18.6. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Presidente da **CONTRATANTE**

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 18 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA BELTRAO DE SOUZA**, Líder de Área ou Projeto, em 18/05/2026, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=1 informando o código verificador **90530232** e o código CRC **1DD93092**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005010436



SEI 90530232